

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GERENCIAMENTO DE TI E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESDE MUNICIPIO., foi PUBLICADO por afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, afim de que surta os efeitos legais necessários.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 19/03/2012.



MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



0055

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).
- Extrato de Contrato.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 19/03/2012.


MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



0050

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.127.508/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/2010
NOME EMPRESARIAL MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 50998633704			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R 12 DE DEZEMBRO QD 70 LT 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 03	
CEP 73.770-000	BAIRRO/DISTRITO PARAIZINHO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/03/2012 às 17:49:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

0057



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12127508/0001-34, 12127508/0001-34

Razão Social: MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO

Endereço: R 12 DE DEZEMBRO QD 70 LT 03 SN CASA 03 / PARAIZINHO /
ALTO PARAISO DE GOIAS / GO / 73770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2012 a 07/04/2012

Certificação Número: 2012030917400503426926

Informação obtida em 09/03/2012, às 17:40:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "MAB", is located in the bottom right corner of the page.



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

0058

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**NR. CERTIDÃO: Nº 8922889****IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

12.127.508/0001-34**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.444.574.545**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 MARCO DE 2012**HORA:** 17:42:43:7

12/02/2012

BRASIL

0053



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 50998633704**
CNPJ: **12.127.508/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:25:52 do dia 12/02/2012 <hora e data de Brasília>.

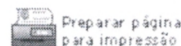
Válida até 10/08/2012.

Código de controle da certidão: **0379.9299.57EE.7741**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 50998633704 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.127.508/0001-34
Certidão nº: 1523408/2012
Expedição: 09/03/2012, às 17:47:44
Validade: 04/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 50998633704 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.127.508/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2012

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 509.98633704**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.127.508/0001-34, sediada na R. 12 de dezembro Qd.70 Lt.03 casa 03 s/n, Alto Paraíso - GO, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Antonio Saboya Peixoto** portador da Carteira de Identidade nº 2154530 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 509.986.337-04, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **22/2012**, na modalidade **CARTA CONVITE** nº **006/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação dos serviços técnicos de administração e manutenção nos servidores e estações de trabalho, rede local, internet e Voip para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **SAMA**; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte - **SMOT**; Secretaria Municipal de Controle Interno - **SMCI**; Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **SMAF**; Secretaria Municipal de Turismo – **SMT**; Centro de Atendimento ao Turista- **CAT**; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura **SMEEC**; Arquivo Municipal, Casa dos Conselhos Comunitários – **CCC** e Gabinete do Prefeito - **GB**; da prefeitura por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de 4.000,00 (quatro mil reais), e a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

Adm. 2009/2012

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 04.122.0052.2-008 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

Adm. 2009/2012

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

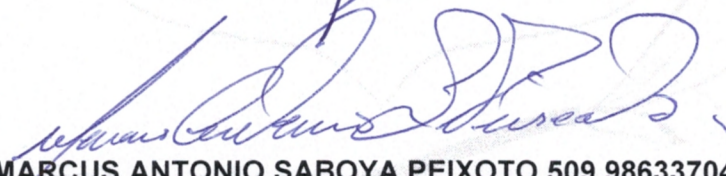
CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 19 de março de 2012.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARCUS ANTONIO SABOYA PEIXOTO 509.98633704
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF


Ismael Meira
Procurador Municipal


Controlador Interno
Conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS FABI LOTAIF 04686944988 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.146.787/0001-46

Certidão nº: 1522239/2012

Expedição: 09/03/2012, às 17:10:36

Validade: 04/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS FABI LOTAIF 04686944988 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.146.787/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0065

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS FABI LOTAIF 04686944988
CNPJ: 13.146.787/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:58:33 do dia 22/12/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2012.

Código de controle da certidão: **C5E2.6CCE.71BE.F593**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

0066

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**NR. CERTIDÃO: Nº 8922732****IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

13.146.787/0001-46**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.419.495.548**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 MARCO DE 2012**HORA:** 17:03:42

IMPRIMIR

VOLTAR

0067

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13146787/0001-46**Razão Social:** LUCAS FABI LOTAIF**Endereço:** R DAS NASCENTES 42 / PARAISINHO / ALTO PARAISO DE
GOIAS / GO / 73770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2012 a 07/04/2012**Certificação Número:** 2012030916570984000036

Informação obtida em 09/03/2012, às 16:57:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



0068

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

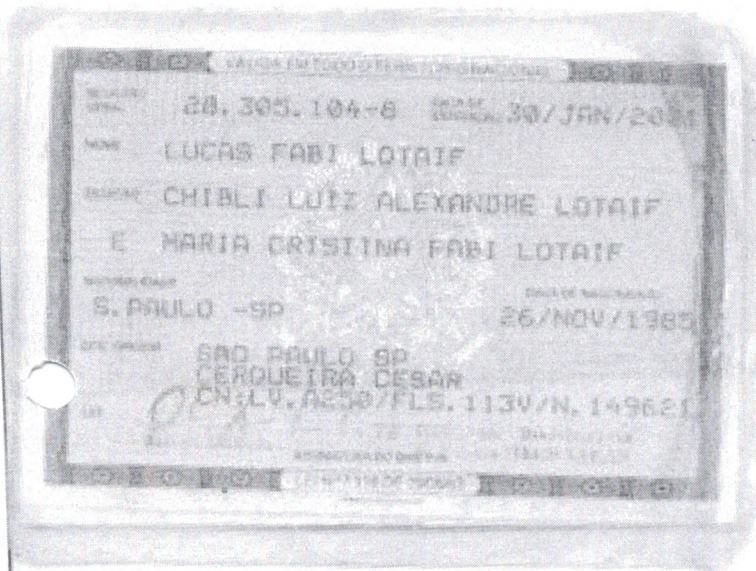
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.146.787/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2011
NOME EMPRESARIAL LUCAS FABI LOTAIF 04686944988			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R das nascentes	NÚMERO 42	COMPLEMENTO	
CEP 73.770-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/03/2012** às **16:53:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83 /2012

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS FABI LOTAIF 04686944988**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.787/0001-46, sediada na R. das Nascentes Nº 42, Alto Paraíso - GO, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Fabi Lotaif** portador da Carteira de Identidade nº 28.305.104-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.869.449-88, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **22/2012**, na modalidade **CARTA CONVITE** nº **006/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação dos Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e corretiva nos Servidores e Estações de Trabalho, Rede Local, Internet do Polo da UAB e das Escolas Municipais por parte do **Contratado**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e a importância global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12.361.0403.2-034 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 02/05/2012.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


LUCAS FABI LOTAIF 04686944988
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF

JUNTADA

Juntada aos autos:

- Ato de Designação do Gestor do Contrato

ALTO PARAÍSO DE GOIAS - GO, 19/03/2012.

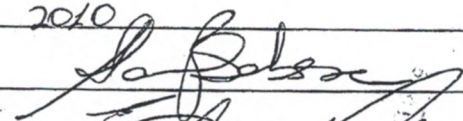
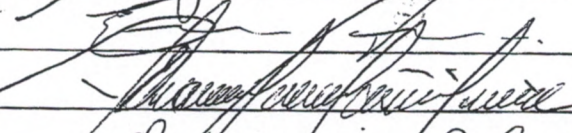
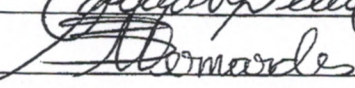
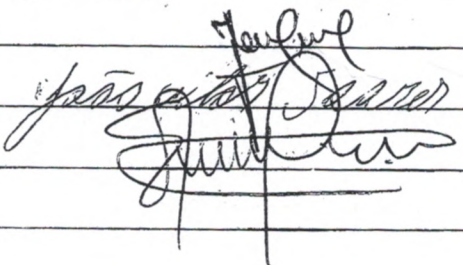

MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



Termo de posse do Senhor Prefeito Alan Gonçalves Barbosa

Às quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, no salão legislativo da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, situada à Avenida Ary Ribeiro (Lado Filles) número 306, reuniram-se no horário de 11 horas e 30min, os Vereadores, sob a Presidência do Vereador Sr. Eterlan Pereira Barbosa, para ratificar a posse do Vice-Prefeito, Exmo Sr. Alan Gonçalves Barbosa no cargo de Prefeito municipal tendo em vista que a ausência do Exmo Sr. Prefeito Divaldo William Rincó, é definitiva por motivo de óbito; o Presidente abriu os trabalhos dando encaminhamento aos presentes do teor do Decreto legislativo 001/2010 o qual "Declara vago o cargo de Prefeito"; após a leitura o Presidente convidou o Vice-Prefeito a comparecer à Tribuna a fim de prestar o juramento; após solicitou que fosse feita a leitura desta ata de posse a qual para constar, foi lida e devidamente assinada.

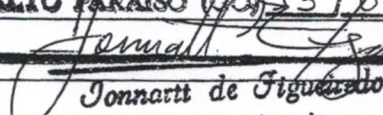
Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de setembro de 2010



 Alan Gonçalves Barbosa
 Vice-Prefeito Municipal

 Eterlan Pereira Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal

 João Carlos de Jesus
 Vereador



CARTÓRIO DE TIT. DOCUMENTOS E

PROTOCOLO Nº 3340 FLS. 36
 REGISTRO NO LIVRO Nº 06 FLS. 105 Nº 2334
 ALTO PARAÍSO (GO) 13/03/2012


 Jonnart de Figueiredo
 Oficial Designado

INFORMAÇÃO

A despesa respectiva se acha empenhada regularmente. À superior consideração.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 22/03/2012.



Martinho Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria de Administração e Finanças que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 21/03/2012.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

